

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 89/2016

de 12 de outubro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b), da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à cooperação no domínio da defesa, assinado em Baiona em 22 de junho de 2015, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 199/2016, em 16 de setembro de 2016.

Assinado em 4 de outubro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de outubro de 2016.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 199/2016

#### Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à cooperação no domínio da defesa, assinado em Baiona em 22 de junho de 2015

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à cooperação no domínio da defesa, assinado em Baiona em 22 de junho de 2015, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e castelhana, se publica em anexo.

Aprovada em 16 de setembro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

#### ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DE ESPANHA RELATIVO À COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA DEFESA

A República Portuguesa e o Reino de Espanha, doravante designados por “Partes”,

— *Imbuídos* do espírito que presidiu à assinatura do *Tratado de Amizade e Cooperação entre Portugal e Espanha*, assinado em Madrid, em 22 de novembro de 1977, tendo especialmente em conta o estabelecido no seu artigo 8.º;

— *Conscientes* da necessidade de atualizar o enquadramento jurídico do relacionamento bilateral no âmbito da Defesa, previsto no *Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa do Reino de Espanha*, assinado em Lisboa, a 26 de outubro de 1998;

— *Reconhecendo* uma vontade comum, já várias vezes expressa, de elevar e reforçar o nível de cooperação bilateral entre os respetivos Ministérios da Defesa, tendo nomeadamente em atenção a *Declaração de Intenções Conjunta para o Reforço da Cooperação no Âmbito da Defesa*, assinada em Madrid, a 20 de novembro de 2012;

— *Considerando* a estrutura constitutiva do Conselho Luso-Espanhol de Segurança e Defesa, criado em novembro de 2006 em Badajoz e, nomeadamente, os seus grupos de trabalho ao nível dos Ministérios da Defesa;

— *Convictos* de que uma cooperação coesa e consistente entre os dois Estados, unidos historicamente pela amizade e pela integração em espaços comuns de Segurança e Defesa, servirá os propósitos da estabilidade, paz e segurança internacional;

— *No respeito* pelos princípios e os fins da Carta das Nações Unidas, que incluem a igualdade soberana entre os Estados, a integridade e inviolabilidade do seu território e a não intervenção nos assuntos internos de outros Estados,

Acordam no seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Acordo tem por objeto enquadrar e promover a cooperação no domínio da Defesa.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Acordo, estabelecem-se as seguintes definições:

a) Força: o pessoal pertencente às Forças Armadas das Partes;

b) Elemento civil: o pessoal civil empregado com carácter permanente pela Força ou pelo Ministério da Defesa das Partes;

c) Dependente: a pessoa pela qual o pessoal da Força ou do elemento civil é responsável, em conformidade com a sua respetiva legislação nacional;

d) Estado de envio: a Parte que contribua com a Força ou o seu elemento civil, quando se encontre localizada no território da outra Parte;

e) Estado de receção: a Parte em cujo território se encontre localizada a Força ou o elemento civil cujo pessoal provenha, no todo ou em parte, da outra Parte.

#### Artigo 3.º

##### Áreas de Cooperação

1 — A cooperação entre as Partes realiza-se nas seguintes áreas:

a) Consultas sobre os novos desafios e perspetivas da Política de Defesa e da Segurança Cooperativa;

b) Promoção de contactos sistemáticos e concertação de posições nacionais no quadro das organizações regionais e internacionais em que ambos os Estados se inserem;

c) Reflexões sobre o planeamento de capacidades e o emprego de forças;

d) Análises e propostas sobre a realização de ações comuns no quadro de operações humanitárias ou de manutenção de paz;

e) Avaliação de possibilidades para partilha de capacidades, através das iniciativas criadas neste âmbito na UE e na OTAN;

f) Reforço da participação conjunta em atividades no âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa, nomeadamente nos *Battlegroups* da UE;